

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE /2022 AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição dos vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que "Concede "Titulo de Cidadão Cariaciquense e Comenda Moxuara, a varias pernonalidades do Município de Cariacica, e do Estado do Espírito Santo, pelos relevantes serviços prestado Município, bem como em comemoração ao Dia de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

- Art. 43 São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
- VI expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO** do Projetos de Decretos Legislativos, com a concessão das outorgas pretendidas, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 13 de junho de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe sua assinatura de concordância com a Relatora o Presidente e Secretario da respectiva Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. VEREADOR LEI SECRETARIO C.L.J.R.F.

